

**PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE COMPROMISSO DE INTERESSE PÚBLICO**  
**1 de fevereiro de 2020**

As disposições a seguir se aplicam ao PICDRP (Public Interest Commitment Dispute Resolution Procedures, Procedimento de Resolução de Disputas de Compromissos de Interesse Público). Nada neste Procedimento deverá ser interpretado de modo a limitar a autoridade da ICANN para executar qualquer disposição do Contrato de Registro, inclusive, entre outras, a Especificação 11. Nada neste procedimento deverá ser interpretado de modo a limitar a capacidade do Operador de Registro de modificar voluntariamente suas políticas, procedimentos ou práticas para resolver questões de não conformidade ou para melhorar a conformidade com a Especificação 11, contanto que essas modificações respeitem o Contrato de Registro.

**A. Obrigações de conformidade do Operador de Registro**

1. De maneira consistente com o Contrato de Registro, o Operador de Registro deverá cumprir a Especificação 11.
2. Cada Operador de Registro designará um contato de conformidade para receber denúncias encaminhadas pela ICANN. O contato de conformidade do Operador de Registro receberá denúncias da ICANN enviadas por partes e relacionadas a supostas não conformidades com os PICs (Public Interest Commitments, Compromissos de Interesse Público) descritos na Especificação 11.
3. O Operador de Registro revisará prontamente as denúncias e considerará a suposta não conformidade com seus PICs e, quando aplicável, solucionará qualquer situação de não conformidade.
4. O Operador de Registro documentará o recebimento, a investigação e a resposta de denúncias, se houver, sobre a suposta não conformidade do Operador de Registro com seus PICs e fornecerá a documentação relacionada a essas denúncias para a ICANN, conforme solicitado pela ICANN, de maneira consistente com o PICDRP.
5. O Operador de Registro manterá registros e denúncias referentes a qualquer suposta não conformidade com seus PICs por três (3) anos a partir da data em que a suposta não conformidade foi relatada (a menos que um período mais curto seja disposto por lei ou aprovado pela ICANN) e os enviará à ICANN mediante solicitação.
6. A ICANN poderá auditar esses registros de acordo com os termos do Contrato de Registro conforme disposto no PICDRP.

**B. Processo de revisão preliminar da ICANN**

**1. Requisito de notificação e revisão preliminar**

1.1 Qualquer pessoa ou entidade que acreditar ter sido prejudicada por uma ação ou omissão de um Operador de Registro vinculada à operação do seu gTLD que não esteja em conformidade com seus PICs poderá denunciar a suposta não conformidade pelo Operador de Registro (“Declarante”) usando este procedimento.

1.2 O Declarante deverá abrir uma denúncia de PIC com a ICANN preenchendo um formulário on-line. O conteúdo da denúncia de PIC deverá identificar especificamente quais PICs servem de

justificativa para a denúncia e declarar especificamente os argumentos para a suposta não conformidade com um ou mais PICs e incluir documentação de apoio. O Declarante deverá apresentar detalhadamente como foi prejudicado pela suposta não conformidade. O Declarante deverá concordar em participar de uma conversa, se o Operador de Registro solicitar conversar com o Declarante, conforme disposto abaixo na Seção 2. Se o Declarante não preencher todos os campos obrigatórios da denúncia de PIC, a ICANN poderá encerrar a denúncia de PIC e não tomar mais nenhuma ação.

1.3 A ICANN realizará uma revisão preliminar da denúncia de PIC para garantir que está completa e tem uma alegação de não conformidade com um ou mais PICs. A ICANN também determinará se o Declarante está em situação regular e não é Reincidente, conforme disposto abaixo na Seção 5. A revisão preliminar da ICANN não objetiva avaliar o mérito das alegações, mas sim se o Declarante cumpriu todas as obrigações para a denúncia. Particularmente, a ICANN revisará se o Declarante: (i) identificou as partes apropriadas; (ii) identificou pelo menos um PIC com o qual o Operador de Registro não está em conformidade, (iii) alegou como o Declarante foi prejudicado; e (iv) apresentou os argumentos para a alegação e enviou a documentação apropriada para corroborar a denúncia de não conformidade.

1.4 Se a denúncia de PIC não passar na revisão preliminar, a ICANN notificará o Declarante e o Operador de Registro, e a denúncia de PIC será encerrada.

## **2. Denúncia de PIC e conversa**

2.1 Se a denúncia de PIC for aprovada na revisão preliminar da ICANN, a ICANN encaminhará a denúncia e qualquer documentação de apoio da denúncia ao Operador de Registro (por meio do contato de conformidade) e notificará o Declarante que a denúncia de PIC foi encaminhada ao Operador de Registro.

2.2 Após o recebimento da denúncia de PIC da ICANN, o Operador de Registro poderá solicitar uma conversa com o Declarante enviando uma solicitação por e-mail ao Declarante. Essa solicitação deverá ser elaborada de modo que a reunião seja viável e deverá incluir as informações de contato do Operador de Registro e uma declaração descrevendo o desejo de conversar do Operador de Registro. O Declarante deverá participar da conversa solicitada, que poderá ser realizada por e-mail ou teleconferência ou, se ambas as partes concordarem, em reunião(ões) presencial(is). Se o Declarante não participar da conversa solicitada sem apresentar justa causa, a ICANN terá justificativa para encerrar a denúncia de PIC, e uma notificação será enviada ao Declarante e ao Operador de Registro.

2.3 O Operador de Registro terá 30 dias, a partir da data que a ICANN enviar a denúncia de PIC para o contato de conformidade, para realizar a conversa solicitada com o Declarante. Se o Operador de Registro não realizar a conversa dentro desse período de 30 dias, ele estará abrindo mão do direito de realizar a conversa, conforme disposto na Seção 3.2, e a denúncia de PIC voltará para a ICANN para uma Revisão de Conformidade, de acordo com a Seção 3.

2.4 Se as partes conseguirem resolver os problemas levantados pelo Declarante na denúncia de PIC durante o período de conversa de 30 dias, o Operador de Registro informará a ICANN e enviará à ICANN evidência apropriada, com cópia ao Declarante, mostrando que a questão foi resolvida. O Operador de Registro deverá manter registros da denúncia de PIC e a resolução, conforme disposto na Parte A.

2.5 Se as partes não resolverem os problemas levantados pelo Declarante na denúncia de PIC durante o período de conversa de 30 dias, o Declarante deverá informar a ICANN, e a ICANN realizará uma revisão detalhada, de acordo com a Seção 3. Se o Operador de Registro solicitar uma conversa, conforme disposto na Seção 2.2 acima, e o Declarante não participar da conversa solicitada, a ICANN solicitará evidência da não participação do Declarante e, se necessário, enviará um lembrete ao Declarante sobre a não participação na conversa. O Operador de Registro e/ou o Declarante deverá

fornecer evidência da conversa solicitada e a não participação do Declarante em até cinco (5) dias após a solicitação da ICANN. Se o Declarante não participar da conversa solicitada sem apresentar justa causa, a ICANN terá justificativa para encerrar a denúncia de PIC, e uma notificação será enviada ao Declarante e ao Operador de Registro.

### **3. Revisão de conformidade e investigação pela ICANN**

3.1 A ICANN deverá considerar qualquer não participação do Declarante na conversa solicitada ao determinar se dará prosseguimento a uma investigação de conformidade ou tomar uma ação de execução.

3.2 A ICANN terá até dez (10) dias úteis após a notificação da Seção 2.5 pelo Declarante ou Operador de Registro de que os problemas foram resolvidos para solicitar que o Operador de Registro forneça uma explicação de por que ele acredita, independentemente das alegações contidas na denúncia de PIC, que está em conformidade com seus PICs e uma justificativa para essa crença. Depois disso, o Operador de Registro terá até dez (10) dias úteis para responder à solicitação da ICANN com uma explicação.

3.3 Com base na denúncia de PIC recebida pela ICANN (inclusive qualquer documentação de apoio da denúncia enviada pelo Declarante) e a(s) resposta(s) do Operador de Registro à solicitação da ICANN por uma explicação, a ICANN determinará se uma investigação de conformidade é apropriada em um caso específico. À critério da ICANN, a ICANN poderá convocar o Painel, conforme disposto na Seção 4, ou realizar uma investigação de conformidade com relação a uma ou mais denúncias e, se esse for o caso, a ICANN notificará imediatamente o Operador de Registro e o Declarante. O Operador de Registro deverá cooperar com a investigação da ICANN, inclusive fornecendo razoavelmente as informações solicitadas em até dez (10) dias úteis após a(s) solicitação(ões) da ICANN.

3.4 A ICANN ou o Painel, conforme disposto na Seção 4 e apropriado, determinará se a resposta do Operador de Registro é satisfatória tendo em vista suas obrigações de conformidade contratual com a ICANN. A conformidade documentada do Operador de Registro com as obrigações dispostas na Parte A acima será considerada em conformidade com a Especificação 11. Se os resultados da investigação da ICANN demonstrarem que o Operador de Registro não está em conformidade com a Parte A, a ICANN poderá optar por prosseguir com a execução das obrigações do Operador de Registro, de acordo com a Seção 4.3 do Contrato de Registro, diretamente ou solicitar o parecer de um Painel para informar como a ICANN deverá lidar com a questão. Em qualquer um dos casos, a ICANN deverá notificar o Operador de Registro e o Declarante sobre sua decisão de realizar uma ação de execução, de acordo com a Seção 4.3 do Contrato de Registro, solicitar o parecer do Painel ou não realizar nenhuma ação. Se a ICANN decidir que os problemas levantados na denúncia de PIC foram resolvidos entre as partes, a ICANN terá justificativa para encerrar a denúncia de PIC, e uma notificação será enviada ao Declarante e ao Operador de Registro.

### **4. Painel**

4.1 Um painel de três pessoas será indicado pela ICANN (Painel), que também ficará a cargo dos custos desse Painel. A função do Painel será, mediante solicitação da ICANN, avaliar a conformidade do Operador de Registro com suas obrigações de acordo com a Parte A acima.

4.2 Antes de qualquer avaliação, todos os membros do Painel deverão apresentar à ICANN todos os fatos ou circunstâncias de conhecimento dos membros do Painel que possam levantar alguma dúvida sobre a imparcialidade ou independência de um membro do Painel. A ICANN enviará essas informações e os nomes dos membros do Painel indicados ao Declarante e ao Operador de Registro. Se a ICANN determinar, por conta própria ou com base na solicitação de uma das partes, que as informações de um membro do Painel possam ser interpretadas como prejudiciais para sua imparcialidade, o membro do Painel será substituído.

4.3 O(s) PIC(s) relevante(s), a denúncia de PIC (inclusive qualquer documentação de apoio do Declarante) e a(s) resposta(s) do Operador de Registro (se houver) enviados à ICANN pelo Declarante ou pelo Operador de Registro (ou seja, qualquer resposta documentada do Operador de Registro decorrente da conversa entre as partes descrita na Seção 2.2 ou explicação do Operador de Registro fornecida à ICANN de acordo com a Seção 3.2) servirão de base para a avaliação de conformidade do Painel e serão fornecidos ao Painel, ao Declarante e ao Operador de Registro no início do período de avaliação do Painel. As comunicações entre o Painel e a ICANN relacionadas especificamente à avaliação do Painel e dentro do período de avaliação serão fornecidas pela ICANN ao Declarante e ao Operador de Registro. Na ausência de circunstâncias excepcionais, evidências adicionais não serão consideradas e não haverá uma audiência. Não haverá comunicações diretas entre o Painel e o Declarante ou o Operador de Registro. Todas as informações trocadas entre o Operador de Registro e o Declarante após a abertura da denúncia de PIC poderão ser consideradas mediante a solicitação e a critério do Painel.

4.4 O Painel deverá informar os resultados da sua avaliação à ICANN, que os enviará ao Operador de Registro e ao Declarante.

4.5 O Painel informará os resultados da sua avaliação à ICANN em até 15 dias após o recebimento da notificação da ICANN de que a avaliação de conformidade do Painel referente a uma denúncia de PIC é necessária.

4.6 Se o Painel determinar que o Operador de Registro está em conformidade com seus PICs, a ICANN encerrará a denúncia e enviará um e-mail sobre o encerramento ao Declarante e ao Operador de Registro.

4.7 Se o Painel determinar que o Operador de Registro não está em conformidade com seus PICs, a ICANN notificará o Operador de Registro por meio de uma notificação de execução, e o Operador de Registro terá 30 dias para resolver a não conformidade e notificar a ICANN sobre as medidas de reparação tomadas. A ICANN deverá notificar o Declarante sobre a não conformidade do Operador de Registro e a notificação de execução decorrente.

4.8 Se o Operador de Registro não resolver a não conformidade após a recebimento da notificação da ICANN especificada na Seção 4.7, a ICANN determinará, a seu critério, a medida de reparação apropriada, se houver, e prosseguirá com o processo de execução. Se o Operador de Registro objetar a determinação de execução, ele poderá, a seu próprio critério, aproveitar os mecanismos de Resolução de Disputas estabelecidos no Contrato de Registro.

## **5. Reincidentes**

5.1 Na revisão inicial da denúncia de PIC, a ICANN deverá determinar se o Operador de Registro foi considerado como em não conformidade com suas obrigações na Parte A, de modo que o Operador de Registro será identificado como Reincidente ou o Declarante será identificado como Reincidente.

5.2 Com base nos últimos três anos consecutivos, os fatores relevantes para determinar um Operador de Registro como Reincidente são, entre outros:

- a. a gravidade de quaisquer alegações/acusações anteriores de PIC que atenderam a revisão preliminar da ICANN contra o Operador de Registro;
- b. o número de reclamações de PIC relativas ao número de registros existentes no TLD; e
- c. a presença ou não de um padrão ou prática de não conformidade com o PIC.

5.3 Com base nos últimos três anos consecutivos, os fatores relevantes para determinar um Declarante como Reincidente são, entre outros:

- a. o número de denúncias de PIC iniciadas pelo Declarante que foram resolvidas a favor do Operador de Registro;
- b. sujeito à Seção 2.2, o número de vezes que uma denúncia de PIC foi encerrada devido à não participação do Declarante em uma conversa ou reunião com o Operador de Registro;
- c. o número de vezes que o Declarante iniciou uma denúncia de PIC sem declarar uma alegação de não conformidade; e
- d. a presença ou não por parte do Declarante de um padrão ou prática de iniciar denúncias que não foram aprovadas na revisão inicial da ICANN.

5.4 A ICANN impor sanções financeiras contra qualquer Operador de Registro que for identificado como Reincidente. A ICANN poderá barrar futuras denúncias de qualquer Declarante que for identificado como Reincidente.

5.5 Embora os procedimentos da ICANN para a denúncia de PIC incluam uma forma de identificar Reincidentes, essa determinação pode ser feita a qualquer momento durante o PICDRP ou outro processo.